



REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICOS

■ ■ ■ ■
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil

Fone (0XX41) 3316-3161/3162 <http://www.tepcercert.com.br> e-mail: contato@tepcercert.com.br



Regulamento para Certificação Orgânicos

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	DEFINIÇÕES	4
3	HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL	4
4	GENERALIDADES	4
5	DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	5
6	EXTENSÃO DE ESCOPO	8
7	SUSPENSÃO E CANCELAMENTO	9
8	TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO	10
9	APELAÇÕES	11
10	RECLAMAÇÕES	12
11	NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO	12
12	CONFIDENCIALIDADE	12
13	COMPROMISSOS DO TECPAR CERT	13
14	COMPROMISSOS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO	13
15	RELAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES CONCEDIDAS	16



Regulamento para Certificação Orgânicos

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, empresa pública de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, foi fundado em 1940 e vem, ao longo dos anos, desenvolvendo ações no sentido de proporcionar melhores condições ao desenvolvimento e à capacitação empresarial e institucional.

Com posição consolidada como pioneiro no apoio ao desenvolvimento tecnológico e industrial, o TECPAR atua em pesquisa, desenvolvimento e inovação, prestação de serviços tecnológicos às organizações e também no desenvolvimento e produção de imunobiológicos.

A credibilidade e o reconhecimento que conquistou junto ao meio empresarial, fez com que o TECPAR ampliasse sua área de atuação estruturando o serviço de avaliação da conformidade para atender à demanda das unidades de produção interessadas, operacionalizado pelo Tecpar Cert e que abrangem os seguintes esquemas de certificação acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO:

- Sistema de gestão da qualidade, segundo a norma NBR ISO 9001;
- Sistema de gestão ambiental, segundo a norma NBR ISO 14001;
- Sistema de gestão da qualidade de empresas de serviços e obras – PBQP-H;
- Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos;
- Plugues e tomadas;
- Interruptores;
- Eletrodomésticos;
- Cadeia de custódia para produtos de base florestal.

Esquema de certificação acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO e credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

- Sistemas de produção, processamento e extrativismo orgânicos.
- Unidades armazenadoras em ambiente natural.

Outros serviços:

- Certificação de Sistemas de gestão em saúde e segurança ocupacional– OHSAS 18001;
- Certificação de produtos de telecomunicações – ANATEL;
- Certificação de Sistema de avaliação de saúde e segurança, meio ambiente e qualidade – SASSMAQ/ABIQUIM
- Análise Técnica/Funcional do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal – PAF/ECF/CONFAZ
- Análise Técnica de Hardware, Software Básico e Inovação Tecnológica de Equipamento SAT/CONFAZ
- Análise Técnica de Medidor Volumétrico de Combustíveis.



Regulamento para Certificação Orgânicos

1 OBJETIVO

O objetivo do presente documento é de fornecer informações detalhadas sobre os procedimentos de avaliação e certificação, bem como em relação aos direitos e deveres daqueles que venham a ter seus produtos certificados.

2 DEFINIÇÕES

Para a utilização do presente regulamento se aplicam as seguintes definições:

Sistema orgânico de produção: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e sócio econômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Unidade de produção: empreendimento destinado à produção, manuseio ou processamento de produtos orgânicos.

Inspeção: visita do Tecpar Cert, para verificar se o sistema de produção está sendo operado em conformidade com as normas vigentes de produção orgânica, podendo ser parte de um processo de auditoria.

Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos: base de dados com informações relativas aos produtores orgânicos em conformidade com a regulamentação brasileira para a produção orgânica.

Declaração de Transação Comercial: documento emitido pelo Tecpar Cert ou pelas unidades de produção, com base em procedimentos pelo Tecpar Cert, contendo informações qualitativas e quantitativas sobre produtos comercializados, com o intuito de permitir o controle e rastreabilidade dos mesmos.

Escopo: segmento produtivo objeto da avaliação da conformidade orgânica, tais como produção primária animal, produção primária vegetal, extrativismo, processamento de produtos de origem animal, processamento de produtos de origem vegetal, entre outros definidos pela regulamentação oficial de produção orgânica em vigor.

3 HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL

- Alteração do item 3, para “Histórico da revisão atual”.
- Inclusão da referência de unidade de produção, produtor, inspeção e inspetor.
- Inclusão do item de “Transferência da certificação”.
- Inclusão do item de “Exceções previstas em norma”.

4 GENERALIDADES

As disposições estabelecidas neste documento são partes integrantes do processo de certificação realizado pelo Tecpar Cert.



Regulamento para Certificação Orgânicos

Nossos serviços são acessíveis a todos que o requeiram, independentemente do tipo, tamanho ou de sua vinculação a uma associação ou grupo.

O Tecpar Cert se compromete a manter a imparcialidade em todos os processos de solicitação de certificação.

Os critérios sob os quais fornecemos os serviços de certificação são aqueles constantes de normas apropriadas para essa finalidade.

O Tecpar Cert limita os requisitos de certificação aqueles especificamente relacionados aos escopos considerados.

As unidades de produção, que buscam a certificação, devem atender aos requisitos estabelecidos neste e em outros documentos pertinentes.

5 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

As unidades de produção, que desejam obter a certificação devem fornecer as informações necessárias por meio do preenchimento do formulário denominado “Questionário” disponibilizado no site www.tecparcert.com.br, ou quando solicitado, o mesmo será encaminhado via e-mail/correio.

As informações fornecidas serão avaliadas criticamente para verificar a viabilidade de atendimento. Sendo viável, encaminha-se uma proposta técnica comercial contendo os preços das atividades a serem desenvolvidas e as condições de pagamento.

Para confirmar a contratação dos serviços, a unidade de produção deve preencher todos os campos do formulário “Aceite da proposta”, anexado ao documento e devolver ao Tecpar Cert, juntamente com o comprovantes de depósito e com duas vias do contrato de prestação de serviços assinado.

Com a formalização do aceite tem início o processo de certificação.

5.2 INSPEÇÃO INICIAL

5.2.1 Designação da equipe inspetora e data da inspeção

Após a seleção e designação da equipe de inspetores, é encaminhado para a unidade de produção, o(s) nome(s) do(s) inspetor(es), as datas e os local(is) que será(ão) avaliado(s).

Caso haja impedimento de datas e/ou em relação ao nome de algum componente da equipe designada, a unidade de produção deve informar ao Tecpar Cert o motivo e justificativa da não aceitação, num prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento. Findo esse prazo o Tecpar Cert considera aceita todas as condições.

5.2.2 Execução da inspeção

A inspeção inicial é realizada nas instalações da unidade de produção, para constatação da implementação dos requisitos estabelecidos nos documentos normativos de referência e neste regulamento.



Regulamento para Certificação Orgânicos

5.2.3 Coleta e verificação de informações

As informações pertinentes ao controle da qualidade orgânica são coletadas através de entrevistas, registros, documentos. Todas as evidências são registradas e avaliadas pelo inspetor, gerando as constatações da inspeção, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não conformidade em relação aos documentos normativos de referência. As não conformidades são registradas e disponibilizadas ao produtor no término da inspeção.

5.2.4 Ensaios laboratoriais (quando aplicável)

Nos casos em que houver suspeita de contaminação, ou quando as informações apresentadas pela unidade de produção (registros, controles, informações obtidas por entrevista com os colaboradores) não assegurarem a isenção de contaminação, direta ou indireta, em relação ao escopo auditado, ou quando houver reclamação ou denúncia de uso de produtos não permitidos para agricultura orgânica os inspetores poderão requerer a execução de ensaios laboratoriais.

As análises devem ser executadas por laboratórios oficiais ou credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal.

5.2.5 Reunião de encerramento

Na reunião de encerramento o inspetor deve apresentar as constatações e as conclusões da inspeção. Quando aplicável, as não conformidades identificadas são apresentadas e devem ser reconhecidas pelo responsável da unidade de produção.

Ao término da inspeção o Tecpar Cert tem até 30 dias para enviar o relatório de inspeção.

5.2.6 Ações de acompanhamento

Quando identificadas não conformidades, a unidade de produção deve encaminhar ao Tecpar Cert as ações corretivas e respectivas evidências de tratamento das não conformidades, conforme o prazo descrito abaixo.

O prazo de implementação das ações corretivas pertinentes, não deve ultrapassar 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento da avaliação. Podendo ser estendido, caso necessite, desde que formalmente solicitado pelo produtor por mais 30 (trinta) dias, ou seja, a unidade de produção terá até no máximo 60 (sessenta) dias para o efetivo encerramento da não conformidade.

A verificação das ações corretivas pode ser efetuada de duas maneiras:

- Somente com a avaliação da documentação comprobatória de sua execução, ou
- Verificação nas instalações da unidade de produção, em função da complexidade da ação.

O processo permanece pendente até o fechamento das não conformidades.

Caso o prazo para encerramento de não conformidades não seja atendido a solicitação de certificação será cancelada.

5.2.7 Avaliação do processo de inspeção

Após a realização da inspeção, o inspetor entrega os documentos para o Tecpar Cert, os quais são encaminhados para auditores qualificados. As informações obtidas durante a inspeção, fechamento das não conformidades, ensaios laboratoriais, quando aplicável, cumprimento de prazos, entre outras, são avaliadas afim de subsidiar a tomada de decisão ou não da certificação.



Regulamento para Certificação Orgânicos

5.3 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A Gerência Executiva do Tecpar Cert decide sobre a concessão da certificação com base nas informações obtidas durante a etapa da inspeção e da avaliação do processo de inspeção.

Posteriormente é emitido o certificado de conformidade com validade de um ano. Caso a decisão seja contrária a concessão, a unidade de produção é formalmente comunicada dos motivos que levaram a não obtenção da certificação.

5.4 SELO OFICIAL DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

A autorização para o uso do Selo Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, nos produtos é de competência do MAPA e está vinculada à concessão do certificado de conformidade emitido pelo Tecpar e deve ser utilizada apenas nos produtos identificados no certificado.

A forma de aplicação do selo oficial está definida na Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014, disponibilizada em nosso site www.tecparcert.com.br.

5.5 USO DO CERTIFICADO E DA MARCA TECPAR CERT

O uso da marca Tecpar Cert é opcional e deve ser utilizada somente nos produtos orgânicos certificados.

A marca de conformidade Tecpar Cert é de propriedade do Instituto de Tecnologia do Paraná.

A administração desta marca é de responsabilidade da Gerência de Certificação de Produtos, cabendo-lhe também o dever de zelar pelo seu uso correto e de monitorar para que não a utilizem indevidamente

Os produtos certificados pelo Tecpar Cert só poderão ostentar a marca de conformidade após a concessão da certificação.

Os modelos da marca Tecpar Cert devem ser solicitados diretamente ao Tecpar Cert.????
Quantos modelos????

5.6 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Após a concessão da certificação e de acordo com o estabelecido nas instruções normativas em função do escopo certificado, durante a validade do certificado, são executadas inspeções de supervisão afim de que sejam verificadas o atendimento aos requisitos que deram origem a certificação.

As inspeções podem ser semestrais ou anuais em função do estabelecido na documentação regulamentar.

Quando identificadas não conformidades, a unidade de produção deve encaminhar ao Tecpar Cert as ações corretivas e respectivas evidências de tratamento das não conformidades, em conformidade com o prazo estabelecido.

O prazo de implementação das ações corretivas pertinentes, não deve ultrapassar 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento da avaliação. Podendo ser estendido, caso necessite, desde que formalmente solicitado pelo produtor por mais 30 (trinta) dias, ou seja, a unidade de produção terá até no máximo 60 (sessenta) dias para o efetivo encerramento da não conformidade.

A verificação das ações corretivas pode ser efetuada de duas maneiras:



Regulamento para Certificação Orgânicos

- Somente com a avaliação da documentação comprobatória de sua execução, ou
- Verificação nas instalações da unidade de produção, em função da complexidade da ação.

O processo permanece pendente até o fechamento das não conformidades.

Caso o prazo para encerramento de não conformidades não seja atendido a certificação será suspensa.

Para avaliações que visem a renovação do certificado a inspeção deve ser iniciada e encerrada antes do término da validade do certificado em curso.

Excepcionalmente poderão ocorrer outras inspeções, desde que haja deliberação do Tecpar Cert, baseada em evidências que as justifiquem ou nos casos mais complexos, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais e produção ou processamento em estabelecimentos com produção paralela, deverá haver a realização de uma inspeção por semestre, alternado avaliações programadas e sem aviso prévio.

A sistemática de avaliação é a mesma estabelecida para a inspeção inicial conforme item 5.2 deste regulamento.

A decisão sobre a manutenção da certificação é de responsabilidade da Gerência Executiva do Tecpar Cert com base nas informações obtidas nas etapas anteriores.

A decisão pela manutenção ou não é comunicada formalmente à unidade de produção, devidamente justificada.

5.7 INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO

O Tecpar Cert deve realizar inspeções sem aviso prévio, em pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades de produção certificadas, a cada ano, considerando:

- Risco que o sistema de produção orgânica da unidade de produção apresenta;
- A manutenção da integridade orgânica do produto e produção;
- Os riscos, de não conformidade, da complexidade da produção e outros observados entre uma inspeção e outra; e
- Em função de reclamação ou denuncia recebida.

O direito do Tecpar Cert para realizar as avaliações sem aviso prévio está garantido no contrato firmado entre as partes e em conformidade com o artigo 60 da Instrução normativa nº. 19/2009.

6 EXTENSÃO DE ESCOPO

A unidade de produção poderá solicitar formalmente ao Tecpar Cert a extensão de escopo da unidade de produção ou de inclusão de novos produtos.

O Tecpar Cert em função das mudanças informadas, avaliará a necessidade de realização de inspeção adicional caso o produto seja de categoria diferente e/ou em área diferente da já certificada.

Quando se tratar de produtos de escopo diferente, o Tecpar Cert realizará inspeções adicionais.

Caso os produtos sejam da mesma categoria dos já certificados e produzidos nas áreas já cobertas pela certificação, o Tecpar Cert fará apenas uma avaliação da alteração no sistema de



Regulamento para Certificação Orgânicos

produção/processamento, e se julgar pertinente, o certificado é alterado contemplando os novos produtos sem a necessidade de uma nova avaliação *in loco*.

Enquanto não houver a aprovação do Tecpar Cert, as unidades de produção e processamento certificadas não podem comercializar como orgânicos os produtos objeto das alterações.

7 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A unidade de produção poderá solicitar a qualquer momento a suspensão ou cancelamento da certificação.

Caso a unidade de produção detentora da certificação, cesse definitivamente seu empreendimento, deverá informar imediatamente ao Tecpar Cert.

O Tecpar Cert reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante a validade do contrato.

A suspensão pode ser aplicada, entre outras nas seguintes situações:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Quando da constatação do uso indevido do selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, marca Tecpar Cert e da não adoção de ações necessárias para a correção, determinados pelo Tecpar Cert;
- Não cumprimento dos prazos acordados para a implementação de ações corretivas;
- Quando a unidade de produção, de alguma forma, acionar indevidamente o Tecpar Cert ou colocá-lo em descrédito;
- Quando a unidade de produção não permitir que as inspeções de supervisão sejam realizadas nas frequências e prazos estabelecidos;
- Se a unidade de produção não providenciar a adequação do sistema orgânico de produção ou de processamento certificado exigida em virtude de alteração ou nova edição do documento normativo aplicável;
- No caso de paralização temporária da produção, definido em acordo mútuo entre o Tecpar Cert e a unidade de produção;
- Na detecção pelos inspetores durante a avaliação, de ação fraudulenta em relação ao sistema orgânico de produção ou processamento certificado.

A decisão da suspensão é da Gerência Executiva do Tecpar Cert e o período da suspensão é geralmente de 1 (um) mês.

A unidade de produção é comunicada formalmente sobre a decisão, as condições e prazos para a retomada da certificação.

Nos casos de suspensão da certificação, a unidade de produção continua com a posse do certificado e do contrato de certificação, mas no período de suspensão, deve deixar de aplicar o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e a marca Tecpar Cert nos produtos objeto da certificação e em todo o material publicitário que contenha alguma referência à certificação orgânica.

A retomada da certificação depende exclusivamente da constatação de que a unidade de produção corrigiu todas as deficiências causadoras da suspensão.



Regulamento para Certificação Orgânicos

O não cumprimento da resolução de problemas que ocasionaram a suspensão no prazo estabelecido pelo Tecpar Cert, deve resultar no cancelamento da certificação.

O cancelamento pode também ocorrer quando:

- Uma reclamação de terceiros efetuada ao Tecpar Cert contra a unidade de produção, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- Ocasionado por um pedido formal da unidade de produção antes do término da validade do certificado;
- Falha na resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão, no prazo estabelecido;

O Tecpar Cert reserva o direito de publicar e divulgar, de maneira como julgar apropriado, a suspensão e o cancelamento da certificação.

O cancelamento, resulta na rescisão do contrato, devendo a unidade de produção não mais utilizar o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e a marca Tecpar Cert nos produtos.

Deve também cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com a certificação, sendo proibida a utilização do selo oficial e marca Tecpar Cert nos produtos.

As decisões de suspensão ou cancelamento são enviadas ao MAPA por meio do Sistema "Sisorgweb" em até 7 (sete) dias após a decisão tomada.

O Tecpar Cert é obrigado a formalizar junto ao MAPA informação acerca do descumprimento de regulamentos pelo produtor. Considerando a possibilidade que se constituam infrações, o Tecpar Cert sempre deverá oficiar o organismo fiscalizador a respeito, trazendo detalhes do ocorrido e das providências adotadas pelo Tecpar Cert sobre o caso.

8 TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

8.1 De outra Certificadora ou OPAC para o Tecpar Cert

A transferência de unidades de produção controladas, de uma Certificadora ou OPAC para o Tecpar Cert, é admitida.

Para a execução da transferência, o Tecpar Cert realizará uma análise crítica para verificar se é possível atender a demanda de certificação. Esta análise será conduzida por meio de exame da documentação pertinente a ser solicitada à certificadora atual verificando se não existem pendências graves que impossibilitem a certificação, contato com o produtor para captar informações sobre o processo e solicitação de documentos relevantes, e conforme avaliação, a necessidade ou não de realização de inspeção para verificação da atividade *in loco*.

A análise crítica deverá cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- As etapas do processo realizadas até o momento e a situação da etapa do processo atual de certificação;
- Relatórios de ensaios, quando aplicável;
- Razões do pedido de transferência;
- Validade do certificado, verificando autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;



Regulamento para Certificação Orgânicos

- Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP ou OPAC emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades. Deve ser verificado o cadastro válido da unidade de produção junto ao MAPA;
- Relatório(s) da última **inspeção** (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s); e

Para fins de transferência, não serão aceitos os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o Tecpar Cert poderá, dependendo da extensão da dúvida:

- Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- Aceitar o processo de transferência após a verificação, por meio de nova inspeção e/ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, neste caso o Tecpar Cert informará **ao produtor** da necessidade das ações.

Caso não sejam identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o Tecpar Cert fará a transferência de certificação, onde será emitido novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP ou OPAC anteriormente contratado.

8.2 Do Tecpar Cert para outra Certificadora ou OPAC

Para fornecimento de informações e documentação para fins de transferência de certificação de um produtor certificado pelo Tecpar Cert para outra OAC ou OPAC, deverão ser formalizado o pedido por intermédio do produtor e as informações devem ser solicitados pela OAC ou OPAC de maneira formal, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela OAC ou OPAC solicitante, informando o motivo da solicitação.

9 APELAÇÕES

Apelação é a solicitação por parte de uma unidade de produção, da reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo Tecpar Cert, relacionada a situação da certificação.

A unidade de produção poderá apelar das decisões em relação a:

- recusa de aceitar uma solicitação para certificação;
- recusa de prosseguir com uma inspeção;
- solicitação de ações corretivas;
- alterações no escopo de certificação;
- não concessão da certificação, suspensão ou cancelamento da certificação.



Regulamento para Certificação Orgânicos

O processo de tratamento de apelações está descrito em instrução específica – IT CERT G46 disponibilizada no site www.tecparcert.com.br ou poderá ser solicitada por meio de contato direto com o Tecpar Cert.

O apelante será informado do recebimento, andamento, resultado e término do processo de tratamento da apelação.

10 RECLAMAÇÕES

As unidades de produção podem formalizar reclamações, em relação aos serviços de certificação do Tecpar Cert, bem como todas as partes interessadas (terceiros) no processo de certificação podem formalizar comentários e/ou reclamações, em relação à unidade de produção certificada.

Estas reclamações devem ser encaminhadas diretamente ao Tecpar Cert, que dará o devido tratamento conforme instrução específica – IT CERT G26 disponibilizada no site.

O Tecpar Cert deve determinar, junto com a unidade de produção e o reclamante, se deve tornar público o assunto da reclamação e sua solução e, se assim for, em que extensão.

11 NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Quaisquer alterações que possam ocorrer nos requisitos de certificação praticados pelo Tecpar Cert decorrentes de legislação, norma de referência, requisitos do organismo de acreditação ou credenciador, serão informados os produtores e atualizadas nos documentos pertinentes.

Quando se tratar de regulamentação técnica o Tecpar Cert manterá disponível em seu site os documentos para consulta.

Um prazo é estabelecido, ou quando aplicável, pelo organismo acreditador/credenciador, para que os produtores/unidades de produção, possam executar as alterações e ajustes necessários, demonstrando o atendimento aos novos requisitos.

No site www.tecparcert.com.br estarão disponíveis as informações e dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente com os profissionais do Tecpar Cert.

Para os casos em que o site não possa ser consultado ou a informação/regulamentação não possa ser recebida por e-mail, o Tecpar Cert enviará correspondência física ao produtor/unidade de produção afim de assegurar que a informação foi recebida.

Os inspetores na ocasião das avaliações informarão quando pertinente o produtor a respeito de alterações nos requisitos de certificação.

12 CONFIDENCIALIDADE

Visando proteger os direitos de propriedade da unidade de produção, o Tecpar Cert trata as informações a que tem acesso durante e após as atividades de certificação como estritamente confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da unidade de produção, exceto quando for requerido pela legislação brasileira para certificação de orgânicos ou pelo Organismo Acreditador/Credenciador e fiscalizador.

Toda a equipe que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firma com o Tecpar Cert um termo de compromisso, intitulado “Código de Ética”, o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.



Regulamento para Certificação Orgânicos

13 COMPROMISSOS DO TECPAR CERT

- Coordenar e supervisionar o processo de concessão e manutenção do Certificado de Conformidade Orgânica.
- Executar as atividades de inspeção com a periodicidade definida na documentação normativa de forma a assegurar que os produtos certificados continuem atendendo os requisitos dos documentos normativos pelos quais foram certificados.
- Designar para as atividades de inspeção pessoal próprio ou subcontratado com a qualificação apropriada.
- Fornecer a unidade de produção as instruções sobre o uso correto das marcas de conformidade, bem como monitorar seu uso.
- Atualizar e manter atualizada as informações referentes aos produtores certificados e vinculá-los no cadastro nacional de produtores orgânicos num prazo máximo de até 07 (sete) dias após a emissão do certificado de conformidade.
- Implementar o esquema de certificação, previsto neste regulamento, conforme os requisitos normativos estabelecidos;
- Cumprir com os termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços;
- Manter equipe de inspetores/auditores qualificados para execução dos trabalhos inerentes a certificação;
- Exceto no caso de negligência devidamente comprovada, o Tecpar Cert não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados na instalação da unidade de produção durante a execução das avaliações.
- O Tecpar Cert não pode ser responsabilizado pela unidade de produção ou por terceiros (consumidores), envolvidos com a unidade de produção, quando do não cumprimento das cláusulas contratuais ou pela falta de informações prestadas sobre o objeto da certificação, em razão de negligência e/ou omissão de informações por parte da unidade de produção.
- A indicação dos inspetores é de responsabilidade do Tecpar Cert, não podendo as unidades de produção escolher ou recomendar o profissional para a execução da avaliação.

14 COMPROMISSOS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

As unidades de produção, além de cumprir com o estabelecido no contrato de prestação de serviços, devem se comprometer a:

- Respeitar e acatar, todas as prescrições dos documentos normativos aplicáveis e cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas neste documento e no contrato de prestação de serviços.
- Elaborar e manter atualizado e disponível Plano de Manejo Orgânico/Manual de Boas Práticas de Fabricação/ Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.
- Não comercializar produtos sem expressa autorização do Tecpar Cert.
- Solicitar permissão para adoção de medidas excepcionais, registrando-as adequadamente e tomando medidas para segregação de produtos, áreas e animais.



Regulamento para Certificação Orgânicos

- Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação.
- Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Tecpar Cert.
- Facilitar ao Tecpar Cert, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de inspeção e acompanhamento, incluindo provisão para exame da documentação e registros pertinentes, acesso a equipamentos, áreas, pessoal, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação estabelecidas nos documentos regulamentares.
- Quando aplicável, permitir ao Tecpar Cert estender as atividades de avaliação da conformidade às unidades subcontratadas pela unidade de produção, onde o produto ou parte dele seja elaborado/produzido.
- Comunicar prévia e formalmente ao Tecpar Cert qualquer inclusão ou substituição de produtos, modificação ou alteração de processos de produção, ampliação ou redução da área de plantio, bem como o encerramento da produção.
- Submeter à análise e aprovação prévia do Tecpar Cert todo e qualquer material para divulgação e publicidade, relacionado ao escopo objeto da certificação.
- Divulgar a certificação, restrita ao escopo objeto e produtos contidos no Certificado de Conformidade, obrigatoriamente não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro fim.
- O Certificado de conformidade quando utilizado para divulgação e propaganda deverá ser reproduzido em seu inteiro teor.
- A comercialização dos produtos com qualidade orgânica e sua divulgação somente poderão ser realizadas mediante validade do certificado de conformidade e ainda não estando sob suspensão ou cancelamento, onde fazendo-os a unidade de produção será responsabilizada técnica, civil e criminalmente.
- Usar a certificação de maneira a não prejudicar a imagem do Tecpar Cert, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos que der causa.
- Permitir ao Organismo Acreditor ou Credenciador, quando aplicável, independentemente da participação ou acompanhamento do Tecpar Cert, o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao processo de certificação, bem como encaminhar quando necessário documentos comprobatórios.
- Permitir a participação do MAPA/Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, por ocasião das auditorias testemunhas, quando requerido.
- Fornecer as informações e documentos requeridos para a solicitação da certificação e realização das inspeções.
- Informar ao Tecpar Cert, qualquer inclusão ou substituição de produtos e áreas.
- Prover evidências do atendimento aos requisitos estabelecidos nos documentos normativos de referência e demais requisitos legais durante a vigência da certificação.
- Cumprir com os prazos acordados nas inspeções para execução das ações corretivas, envio de evidências e sanções acordadas.
- Aplicar o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e a marca Tecpar Cert somente nos produtos objeto da certificação.



Regulamento para Certificação Orgânicos

- Comunicar imediatamente ao Tecpar Cert no caso de qualquer alteração, inclusão ou substituição de produtos e/ou áreas de produção, podendo somente comercializá-los com orgânicos após a aprovação da certificação.
- Manter registros de todas as reclamações trazidas ao conhecimento da unidade de produção relativas à conformidade dos produtos com os requisitos das normas pertinentes, bem como tomar ações apropriadas em relação as reclamações.
- A unidade de produção autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela produzidos, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

14.1 EXCEÇÕES PREVISTAS EM NORMA

Além das obrigações acima descritas a unidade de produção deverá atentar para o tratamento de exceções previstas em norma, como:

- a) Aplicação de esterco animal, chorume, excrementos líquidos ou compostos líquidos:

Está condicionada ao limite de 170 kg de N/ha/ano para culturas perenes e anuais. Poderão ser concedidas exceções a partir da apresentação de uma justificativa técnica. As hortaliças, por terem um ciclo curto e vários cultivos ao longo do ano, não têm limite estipulado, entretanto deverá ser apresentada uma justificativa técnica para a quantidade aplicada, incluindo análise química do solo e/ou análise foliar recente.

- b) Estercos ou camas de curral provenientes de propriedades convencionais:

O uso sem compostagem ou curtido somente será permitido se a criação for semi-intensiva ou extensiva.

- c) Mudanças e sementes:

Deverão ser de origem orgânica. Diante da indisponibilidade da aquisição de sementes orgânicas, o Tecpar Cert deverá ser informado previamente. Neste caso, o Tecpar Cert após análise poderá autorizar o uso deste insumos pelo período máximo de um ano.

Nota: É proibida a utilização de sementes, mudas ou material vegetativo com tratamento químico. Em razão da indisponibilidade o Tecpar Cert deverá ser informado para a análise e posterior autorização ou não para uso do insumo.

- d) O desmame será feito em animais jovens após o fornecimento de leite materno ou leite orgânico de sua própria espécie, dentro de um prazo que leve em conta o comportamento animal relevante da espécie.
- e) Se não houver disponibilidade de leite orgânico, poderá ser fornecido leite não-orgânico. Substitutos de leite somente poderão ser usados em situações de emergência e desde que não contenham antibióticos, aditivos sintéticos ou produtos de abates de animais.
- f) Não será permitido o uso de ingredientes obtidos a partir de fontes sintéticas, como vitaminas e suplementos de micronutrientes. Em casos específicos poderão se permitir exceções, com autorização do Tecpar Cert.
- g) O transporte dos animais da propriedade para o abatedouro não deverá exceder oito horas. Exceções poderão ocorrer se o operador apresentar justificativas e esclarecer como será minimizado o estresse.



Regulamento para Certificação Orgânicos

- h) Não será permitida a abertura de áreas de floresta virgem ou primária. Caso isto ocorra, as áreas abertas, mesmo sob manejo orgânico, não serão consideradas convertidas como orgânicas imediatamente após a primeira safra, mas somente a partir da terceira safra (ou segundo ano). Para casos em que a propriedade não tenha mais outras áreas para converter para o manejo orgânico e a expansão é justificada, será feita avaliação do Tecpar Cert para a autorização de seu uso, contudo deverão ser atendidas a Legislação Ambiental e Florestal.

15 RELAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES CONCEDIDAS

O Tecpar Cert disponibiliza em seu site www.tecparcert.com.br a relação atualizada das certificações concedidas e repassa essas informações ao Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.